

CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000
E-mail: camara.pequeri@gmail.com

DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 012/2025

Emitir Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 06/2025 de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Município de Pequeri a adquirir imóvel por meio de contrato de compra e venda".

PARECER Nº: 012/2025

DATA: 23/01/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 06/2025

AUTOR DA MATÉRIA: Poder Executivo

EMENTA DA MATÉRIA: "Autoriza o Município de Pequeri a adquirir imóvel por meio de contrato de compra e venda".

RELATOR: Pedro Paulo de Freitas Menezes

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 06/2025 de 23 de janeiro de 2025, elaborado pelo Poder Executivo, tramita na presente Comissão, conforme estabelece o Artigo 42, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Encontrando-se sob a Relatoria do Vereador Pedro Paulo de Freitas Menezes, com a finalidade de produzir Parecer a respeito dos aspectos que pertencem à competência da supracitada Comissão.

O Projeto ora analisado objetiva autorizar o Município de Pequeri adquirir, através de contato de compra e venda, o imóvel urbano localizado na Rua Abílio Herdy Alves, nº 50, região urbana central da cidade, medindo de 7.150 m², dotado de infraestrutura completa, padrão comercial, apresentando facilidades de acesso. A região é formada por construção de bom padrão construtivo, o padrão de comércio observado é normal e compatível com o tipo de comércio local.

O imóvel encontra-se matriculado junto ao Registro de Imóveis da cidade de Bicas, sob o nº 2330, Livro 2, Ficha 3, sendo de propriedade da Empresa de Mineração Santa Rosa Ltda., conforme registro imobiliário anexado ao projeto de lei.

A referida aquisição pretende incrementar o patrimônio da municipalidade de forma a incorporar ao acervo imobiliário municipal o imóvel onde funciona a Secretaria de Obras do Município, nos termos da proposta comercial apresentada no valor de R\$2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), a ser quitado da seguinte forma:

- 1) **Sinal na importância de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), PAGO NO ATO DA ESCRITURA;**
- 2) **Valor remanescente em 40 (quarenta) parcelas mensais e sucessivas na ordem de R\$20.000,00 (vinte mil reais).**

CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000
E-mail: camara.pequeri@gmail.com

A regra para aquisição de imóvel pelo Poder Público é que se opere mediante Desapropriação. Contudo, a aquisição pode ser realizada através de contrato de compra e venda, desde de que observados os critérios legais, conforme demonstra o Art. 37, XXI da CF/88

Art. 37, CF/88. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, verifica-se que a licitação é inexigível nos termos do Art. 74, V da Lei nº 14.133/21, *in verbis*.

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

V – aquisição, ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Desta forma, os dispositivos legais colacionados conferem o necessário suporte para a realização da aquisição de imóvel supra mencionado, sendo certo que tais aquisições devem constar do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme regra do Art. 165, §§ 1º e 2º, da CF/88.

E, por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres *Edís* analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

CONCLUSÃO:

Emitimos parecer favorável ao Projeto de Lei nº 06/2025, visto que a mesma não contraria qualquer norma constitucional.

Ademais, não foi encontrado nenhuma vedação à finalidade do projeto na Lei Orgânica Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000
E-mail: camara.pequeri@gmail.com

DECISÃO:

Por fim, diante do exposto, o Relator decide pelo prosseguimento da matéria, visto que não há nenhuma inviabilidade no que diz respeito à Finanças e Orçamento do Projeto de Lei 06/2025, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o parecer.

Pequeri, 23 de janeiro de 2025.

Pedro Paulo de Freitas Menezes (Relator)

Pedro Paulo de Freitas Menezes

☒ Voto favorável, pelas conclusões do parecer

☐ Voto contra, pela reprovação do parecer

☐ Ausente

Fabiano Bruno Rezende da Silva (Presidente)

Fabiano Bruno Rezende da Silva

☐ Voto favorável, pelas conclusões do parecer

☐ Voto contra, pela reprovação do parecer

☐ Ausente

Ronaldo Fernandes de Souza (Vice-presidente)

Ronaldo Fernandes de Souza

☐ Voto favorável, pelas conclusões do parecer

☐ Voto contra, pela reprovação do parecer

☐ Ausente